

“Bolsa de Doutoramento Nuno Grande 2022”

Regulamento

Considerando,

- A importância da participação de médicos na investigação e docência das Ciências Fundamentais da Saúde;
- O especial interesse em atrair os médicos que, de algum modo, colaboram já no ensino médico, para o desenvolvimento de conhecimento avançado, através da realização de trabalhos de investigação conducentes ao grau de doutor nas referidas áreas;
- Os inequívocos ganhos sociais com a criação de conhecimento específico e especializado nas áreas das ciências básicas da saúde, nomeadamente pelo potencial de translação eminente;

E,

- Reconhecendo a necessidade de promover a formação pós-graduada do corpo docente do ensino médico, tornando-o, não só, especializado, mas, igualmente, academicamente qualificado,

Por iniciativa da família do Professor Nuno Grande, representada pela Senhora Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande, o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e a Fundação BIAL decidiram instituir a “Bolsa de Doutoramento Nuno Grande 2022”, que se rege pelas seguintes normas:

1. Objeto e finalidade

O presente regulamento estabelece a forma de atribuição da Bolsa de Doutoramento Nuno Grande 2022 (BDNG), destinada a apoiar trabalhos de investigação nas áreas das Ciências Fundamentais com o intuito de promover a aquisição de competências académicas diferenciadoras para o ensino da Medicina por médicos que, colaborando no ensino, estejam ou pretendam desenvolver os seus estudos no âmbito do Programa Doutoral em Ciências Médicas (“Programa Doutoral”) ministrado no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto (ICBAS).

2. Júri

A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído pelo Diretor do ICBAS, que preside ao júri, e por quatro elementos designados pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas. As decisões do júri são tomadas por maioria de votos e em caso de empate caberá ao Presidente do Júri voto de qualidade.

3. Destinatários

3.1. Podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros, licenciados ou mestres em Medicina, que, colaborando no ensino médico em qualquer escola médica portuguesa, se encontrem inscritos no programa doutoral em Ciências Médicas do ICBAS, em regime de tempo integral, no ano letivo em que decorre a atribuição da BDNG.

3.2. Para além do disposto no número anterior, a área científica do trabalho a desenvolver seja nas áreas das Ciências Fundamentais da Saúde, de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado.

4. Valor, Duração e Pagamento

4.1. Inteiramente financiada pela família do Professor Nuno Grande e pela Fundação BIAL e administrada pelo ICBAS, a candidatura aprovada beneficiará de uma bolsa até ao montante monetário máximo de € 25.000,00, com uma duração máxima de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do Contrato.

4.2. O candidato beneficiado com a bolsa deverá apresentar ao ICBAS relatórios anuais de execução científica e financeira (acompanhados dos respetivos documentos comprovativos de despesas) e um relatório científico final do Programa Doutoral, apresentados nos termos e nas condições regulados no Contrato.

4.3. Cabe ao ICBAS o pagamento faseado da bolsa ao beneficiário nos seguintes termos e nos demais termos que vierem a ser definidos no Contrato:

- a) O valor inicial, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), será pago após assinatura do Contrato;
- b) Após a (i) entrega dos primeiros relatórios científicos e financeiros, a qual deverá ocorrer um ano após a assinatura do Contrato e (ii) aprovação de tais relatórios, o ICBAS entregará ao beneficiário a quantia máxima de € 5.000,00 (cinco mil euros);

- c) Após a (i) entrega dos segundos relatórios científicos e financeiros, a qual deverá ocorrer dois anos após a assinatura do Contrato e (ii) aprovação de tais relatórios, o ICBAS entregará ao beneficiário a quantia máxima de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- d) Após a (i) entrega dos relatórios referidos nas alíneas (b) e (c) anteriores e do relatório científico final do Programa Doutoral e (ii) aprovação dos mesmos, o ICBAS pagará ao beneficiário a quantia máxima de € 5.000,00 (cinco mil euros). Desse pagamento, e da conclusão com êxito do programa da Bolsa de Doutoramento, deve ser dado imediato conhecimento à Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande e à Fundação BIAL.

4.4. Caso (i) o beneficiário não apresente relatórios financeiros que, no global, evidenciem despesas de valor igual ou superior a € 25.000,00 ou (ii) o ICBAS não aprove os relatórios previstos em 4.2., o valor da bolsa será reduzido para o valor das despesas constantes dos relatórios financeiros aprovados pelo ICBAS.

5. Divulgação

A divulgação da abertura do processo de atribuição da BDNG tem lugar na página de internet do ICBAS, da qual deverão constar, designadamente:

- a) Forma e prazos para apresentação de candidatura;
- b) Critérios de seleção e seriação;
- c) Identificação do júri.

6. Documentos de suporte da candidatura

6.1. Para além de outra documentação que possa ser exigida, as candidaturas à BDNG devem reunir, designadamente, os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato com indicação de graus académicos e respetivas classificações;
- c) Título e resumo do programa de trabalhos (em português ou inglês) e que deve incluir os objetivos e a descrição do plano de trabalhos e a sua calendarização;
- d) Parecer do orientador relativo ao plano de trabalhos a desenvolver;
- e) Parecer de Comissões/Entidades de Ética competentes, quando aplicável;
- f) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito da candidatura.

6.2. O júri poderá, ainda, solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer outros documentos bem como os esclarecimentos considerados necessários para apreciação das candidaturas. A não entrega dos documentos acima referidos ou a verificação da sua não validade determina a exclusão do processo, assim como a anulação de qualquer deliberação referente ao candidato neste processo.

6.3. O ICBAS não se responsabiliza pelo eventual extravio e não receção de candidaturas.

6.4. Cada candidato será responsável pela candidatura submetida, assegurando que a mesma cumpre o previsto no presente regulamento e na legislação e demais normas aplicáveis.

6.5. A submissão da candidatura pelo candidato implica a sua aceitação e vinculação aos termos deste regulamento.

7. Apreciação das candidaturas

7.1. Findo o prazo para submissão de candidaturas, o júri procede à análise dos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com os critérios definidos e previamente divulgados, nos quais se incluem, designadamente, o mérito científico do projeto e o percurso académico e científico do candidato, ficando a deliberação tomada a constar de ata da reunião.

7.2. Havendo lugar à exclusão de candidatos, os excluídos serão notificados para o endereço de correio eletrónico fornecido no processo de candidatura.

7.3. Os trabalhos e projeto de investigação no âmbito do qual será atribuída a BDNG deverão cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como as normas e os códigos de conduta aplicáveis e não podem ser desenvolvidos por terceiros ou violar direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações que venham a praticar.

7.4. Os beneficiários são os únicos responsáveis pela efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos seus trabalhos/projetos.

8. Divulgação dos resultados

8.1. Os resultados da avaliação são divulgados no prazo máximo de 60 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante publicitação na página de internet do ICBAS e comunicação aos interessados, por mensagem de correio eletrónico.

8.2. Da decisão do júri não cabe recurso.

9. Formalização

A atribuição da BDNG é formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o ICBAS e o candidato selecionado ("Contrato"). Deste contrato devem ser de imediato enviadas cópias à Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande e à Fundação BIAL.

10. Revogação da atribuição de BDNG

10.1. São motivos de revogação da decisão de atribuição e de cancelamento da bolsa, acarretando a sua devolução na totalidade ou em parte, consoante o que venha a ser decidido no caso concreto:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A violação do estipulado no presente regulamento, nomeadamente falta de apresentação dos relatórios referidos em 4.2;
- c) A alteração do programa de trabalhos aprovado;
- d) A desistência/ anulação da inscrição no programa doutoral em Ciências Médicas do ICBAS;
- e) A afetação pelo beneficiário do montante atribuído a outro fim que não o Programa Doutoral.

10.2. O bolseiro que pretenda desistir da BDNG deverá comunicar tal intenção, por escrito, ao Diretor do ICBAS, com uma antecedência mínima de trinta dias.

10.3. A decisão fundamentada de cessação da atribuição da BDNG será notificada, por escrito, produzindo efeito com a tomada de conhecimento desta decisão.

10.4. A cessação por qualquer dos motivos indicados nas alíneas a), b) e e) do ponto 10.1 constitui impedimento à apresentação de nova candidatura no âmbito da BDNG.

11. Notificações

11.1. Todas as notificações aos candidatos serão efetuadas por correio eletrónico, para o endereço indicado no processo de candidatura. Qualquer alteração aos endereços indicados pelos candidatos apenas será considerada após comprovada receção da sua comunicação pelo ICBAS.

11.2. As notificações dirigidas ao ICBAS deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico que vier a ser indicado no âmbito da BDNG.

12. Dados Pessoais

12.1. Os dados pessoais solicitados a cada candidato são os adequados e estritamente necessários à finalidade da BDNG e serão tratados de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, em conformidade com a Política de Privacidade disponível no site da Universidade do Porto.

12.2. Os candidatos têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, proceder à sua atualização e exercer os demais direitos de acordo com as disposições legais aplicáveis. Para o efeito, basta que se dirijam diretamente à organização da BDNG através do email bolsanunogrande@icbas.up.pt.

12.3. Os candidatos são responsáveis pelos dados pessoais eventualmente contidos no desenvolvimento do trabalho de investigação, designadamente no caso de este conter fotografias, vídeos e/ou categorias especiais de dados, tais como dados genéticos, relativos à saúde ou vida sexual, ou que revelem a origem racial ou étnica, devendo assegurar a conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

13. Disposições Diversas

13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor do ICBAS, ouvidos o Presidente da Fundação BIAL e a Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, o ICBAS, a Fundação BIAL e a Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridos pelos candidatos ou pelos beneficiários em resultado da apresentação de candidaturas no âmbito da BDNG, do presente regulamento ou da receção e utilização da BDNG.

13.3. O presente regulamento rege-se pela lei portuguesa.

14. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua assinatura pelo Diretor do ICBAS, pelo Presidente da Fundação BIAL e pela Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande, sendo ainda objeto de publicação na página de internet do ICBAS.

15. Renovação

A família do Professor Nuno Grande, a Fundação BIAL e o ICBAS poderão decidir a renovação do processo de atribuição desta bolsa nos anos seguintes, com ou sem alteração deste Regulamento.

Porto, 12 de julho de 2022.




(Assinatura)

Dra. Cristina Grande



(Assinatura)

Professor Doutor Henrique Cyrne Carvalho



(Assinatura)

Doutor Luís Portela